



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1391

Recife - Sexta-feira, 19 de janeiro de 2024

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 113/2024

Recife, 15 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento da Dra. Milena de Oliveira Santos do Carmo, por licença maternidade, encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cortês, de 1ª Entrância, no período de 01/02/2024 a 29/02/2024, em razão do afastamento da Dra. Milena de Oliveira Santos do Carmo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 114/2024

Recife, 15 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento da Dra. Milena de Oliveira Santos do Carmo, por licença maternidade, encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS, 2º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ribeirão, de 2ª Entrância, no período de 15/02/2024 a 29/02/2024, em razão do afastamento da Dra. Milena de Oliveira Santos do Carmo.

II - Designar o Promotor de Justiça supramencionado para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Escada, de 2ª Entrância, no período de 21/02/2024 a 01/03/2024, em razão das férias do Dr. Frederico Guilherme da

Fonseca Magalhães.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 144/2024

Recife, 18 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Audiências de custódia para o mês de janeiro/2024, por meio da Portaria PGJ Nº 3.731/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda - PE, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 02 – OLINDA;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.731/2023, de 20/12/2023, publicada no DOE do dia 21/12/2023, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 145/2024

Recife, 18 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA, 2º Promotor de Justiça Substituto da Circunscrição de Salgueiro em exercício, com atuação nos feitos da Vara Criminal de Ouricuri, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Ouricuri, 2ª Entrância, no período de 01/02/2024 a 20/02/2024, em razão das férias do Dr. Manoel Dias da Purificação Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 146/2024

Recife, 18 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar os Membros GUILHERME GOULART SOARES, Promotor de Justiça de Trindade, de 1ª Entrância, e FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 2º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 15/02/2024 a 05/03/2024, em razão das férias do Dr. Lúcio Luiz de Almeida Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 147/2024

Recife, 18 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. BRUNO PEREIRA BENTO DE LIMA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Verdejante, de 1ª Entrância, no período de 01/02/2024 a 10/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 148/2024

Recife, 18 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da

Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar a Dra. CLARISSA DANTAS BASTOS, Promotora de Justiça de Afrânio em exercício, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Verdejante, de 1ª Entrância, no período de 11/02/2024 a 29/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 149/2024

Recife, 18 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Catende, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 7ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Palmares, no período de 02/01/2024 a 21/01/2024, em razão das férias do Dr. Thiago Faria Borges da Cunha;

II – Atribuir-lhe, no período de 02/01/2024 a 21/01/2024, a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 150/2024

Recife, 18 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento da Dra. Milena de Oliveira Santos do Carmo, por licença maternidade, encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. RENATA DE LIMA LANDIM, 3ª Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ribeirão, de 2ª

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Entrância, no período de 01/02/2024 a 14/02/2024, em razão do afastamento da Dra. Milena de Oliveira Santos do Carmo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 151/2024

Recife, 18 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA, Promotor de Justiça de Amaraji, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sirinhaém, de 1ª Entrância, no período de 01/02/2024 a 29/02/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 152/2024

Recife, 18 de janeiro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância do resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 02, publicado pela Portaria PGJ nº 1.120/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA, 10ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 02, com sede em Olinda, em conjunto ou separadamente, no período de 22/01/2024 a 31/01/2024, em razão das férias do Dr. Mário Lima Costa Gomes de Barros.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 018/2024

Recife, 18 de janeiro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 470085/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 17/01/2024
Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 468711/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 17/01/2024
Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 470028/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 17/01/2024
Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE
Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de interrupção de férias programadas para o mês de janeiro/2024, no dia 16/01/2024, face julgamento dos recursos da prova oral do Concurso para provimento de cargo de Promotor de Justiça, figurando a requerente como Secretária da Comissão, devendo o dia interrompido ser gozado no dia 15/02/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470043/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 17/01/2024
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de interrupção de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por 03 (três) dias, no período de 19 a 21/01/2024, em razão de pauta judicial na Vara Única do Distrito Estadual do Arquipélago Fernando de Noronha, nos termos dispostos no art. 12, VI, da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo tal período interrompido ser gozado de 01 a 03/04/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 470035/2024
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 17/01/2024
Nome do Requerente: FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2024, nos termos dispostos no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado no mês de abril/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 469971/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 17/01/2024
 Nome do Requerente: RAFAEL MOREIRA STEINBERGER
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de março/2024, nos termos do que dispõe o art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, alterada pela Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias se efetivar no mês de maio/2024. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 469978/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 17/01/2024
 Nome do Requerente: MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2023.1), programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 469988/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 17/01/2024
 Nome do Requerente: MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de período de férias da requerente, programadas para o mês de março/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, para gozo de 01 a 20/03/2024. Defiro, ainda, o pedido de mudança do período indenizado dos dez dias remanescentes, compreendido entre 21 a 30/03/2024, por interesse público demonstrado, conforme disposto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 470055/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 17/01/2024
 Nome do Requerente: RENATO DA SILVA FILHO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 18 de janeiro de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Chefe de Gabinete

DESPACHO PGJ/CG Nº 019/2024
Recife, 18 de janeiro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.2221.0031938/2023-84
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e Passagens
 Data do Despacho: 17/01/2024
 Nome do Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.869,26, bem

como de passagens aéreas, ao Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-Geral do MPPE, para participar da solenidade de posse do Procurador-Geral de Justiça do Acre, Corregedor-Geral e Membros do Conselho, a se realizar em Rio Branco – AC no dia 26/01/2024. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 020/2024
Recife, 18 de janeiro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 469936/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 17/01/2024
 Nome do Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12, VI da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21 a 30/03/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 469935/2024
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 17/01/2024
 Nome do Requerente: MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes do requerente (2023.2), programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os art. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, ficando o saldo remanescente para gozo nos termos requeridos À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 18 de janeiro de 2024.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Chefe de Gabinete

CONTRATO Nº 014/2023
Recife, 18 de janeiro de 2024
APLICAÇÃO DE PENALIDADE - IMPROCEDÊNCIA DE RECURSO

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0136.0027669/2023-55, respeitado o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa TOPPUS SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CNPJ/MF sob o n.º 09.281.162/0001-10, em razão do não cumprimento parcial do CONTRATO MP nº 014/2023. DECIDE: Julgar improcedente o Recurso Administrativo impetrado pela empresa supracitada, com fulcro no Parecer AJM nº 008/2024, mantendo a penalidade de MULTA de 0,5% sobre o valor das funções efetivadas atualmente, perfazendo o montante de R\$

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Felon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

72.923,24 (setenta e dois mil, novecentos e vinte e três reais e vinte e quatro centavos), sendo descontado do valor do crédito que faz jus relativo à última fatura, consoante estabelece a Cláusula Décima Segunda do aludido instrumento contratual. Recife, 16 de janeiro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 010/2024 Recife, 18 de janeiro de 2024

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 04ª Sessão Virtual Ordinária/2023, no período de 22 a 26 de janeiro de 2024, conforme Aviso nº 003/2024-CSMP, publicado no DOE de 11/01/2024. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 18 de janeiro de 2024.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO CPJ Nº 01/2024 Recife, 18 de janeiro de 2024

Altera, ad referendum, a Resolução CPJ n.º 09/2023, que modificou as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça de Belém de Maria, Brejão, Buenos Aires, Calçado, Chã Grande, Ibirajuba, Jataúba, Joaquim Nabuco, Lagoa do Ouro, Moreilândia, Palmeirina, Primavera, São Vicente Férrer e Riacho das Almas, de 1ª Entrância, renomeando-os em 14 (catorze) cargos de Promotor de Justiça Substituto, de 1ª Entrância.

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o contido no processo SEI n.º 19.20.0261.0001188/2024-20;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ n.º 09/2023 ao modificar as atribuições dos cargos de Promotor de Justiça de Belém de Maria, Brejão, Buenos Aires, Calçado, Chã Grande, Ibirajuba, Jataúba, Joaquim Nabuco, Lagoa do Ouro, Moreilândia, Palmeirina, Primavera, São Vicente Férrer e Riacho das Almas, de 1ª Entrância, e renomeá-los em 14 (catorze) cargos de Promotor de Justiça Substituto, de 1ª Entrância, não esclareceu, expressamente, que as atribuições extrajudiciais também seriam agregadas àquelas Promotorias de Justiça das Comarcas agregadoras, de acordo com a curadoria respectiva, da mesma forma como se dera com as atribuições judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade do acréscimo de dispositivos que regulamentem tal matéria discutida e aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, inexistindo qualquer alteração meritória, mas, tão somente, a implementação de fluxo para distribuição dos procedimentos extrajudiciais nos sistemas de gerenciamento de dados do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a premente necessidade do serviço e o interesse público decorrente da atuação ministerial nos procedimentos extrajudiciais correspondentes, evitando-se solução de continuidade nos serviços das Promotorias de Justiça em benefício do cidadão;

RESOLVE:

Art. 1º – O art. 3º da Resolução CPJ n.º 09/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3o – Os procedimentos extrajudiciais em tramitação nas Promotorias de Justiça mencionadas no art. 1o desta Resolução, seguindo o fluxo dos processos judiciais, passarão a tramitar perante as Promotorias de Justiça com atribuições para atuação nas Comarcas agregadoras.

Parágrafo único – Nas Promotorias de Justiça, cujos procedimentos extrajudiciais passem a tramitar em sede com mais de um cargo de Promotor de Justiça, tais procedimentos serão, a princípio, encaminhados à Coordenação Administrativa das unidades e, em seguida, redistribuídos conforme suas atribuições extrajudiciais.

Art. 2º – Os arts. 3º e 4º da Resolução CPJ n.º 09/2023 serão renumerados como arts. 4º e 5º, respectivamente.

Art. 3º – Os efeitos desta Resolução retroagirão ao dia 02 de janeiro de 2024, ad referendum do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo ser apresentada e submetida à deliberação do Órgão em sua próxima sessão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

RESOLUÇÃO CPJ Nº 02/2024 Recife, 18 de janeiro de 2024

Altera, ad referendum, a Resolução CPJ n.º 10/2023, que modificou as atribuições e renomeou o cargo de Promotor de Justiça de Poção, de 1ª Entrância, dentre outras providências.

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o contido no processo SEI n.º 19.20.0261.0001188/2024-20;

CONSIDERANDO que a Resolução CPJ n.º 10/2023 ao modificar as atribuições do cargo de Promotor de Justiça de Poção, de 1ª Entrância, dentre outras providências, não esclareceu, expressamente, que as atribuições extrajudiciais também seriam agregadas àquelas Promotorias de Justiça da Comarca agregadora, de acordo com a curadoria respectiva, da mesma forma como se dera com as atribuições judiciais;

CONSIDERANDO a necessidade do acréscimo de dispositivo que regulamente tal matéria discutida e aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, inexistindo qualquer alteração meritória, mas, tão somente, a implementação de fluxo para distribuição dos procedimentos extrajudiciais nos sistemas de gerenciamento de dados do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a premente necessidade do serviço e o interesse público decorrente da atuação ministerial nos procedimentos extrajudiciais correspondentes, evitando-se solução de continuidade nos serviços das Promotorias de Justiça em benefício do cidadão;

RESOLVE:

Art. 1º – O art. 4º da Resolução CPJ n.º 10/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4o – Os procedimentos extrajudiciais em tramitação na Promotoria de Justiça de Poção, seguindo o fluxo dos processos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

judiciais, passarão a tramitar perante as Promotorias de Justiça de Pesqueira, cuja Comarca figurou como agregadora da extinta Comarca de Poção.

Parágrafo único – Serão encaminhados à Coordenação Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Pesqueira os respectivos procedimentos extrajudiciais, que os distribuirá, em seguida, às unidades de acordo com suas atribuições extrajudiciais.

Art. 2º – Os arts. 4º e 5º da Resolução CPJ n.º 10/2023 serão reenumerados como arts. 5º e 6º, respectivamente.

Art. 3º – Os efeitos desta Resolução retroagirão ao dia 02 de janeiro de 2024, ad referendum do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo ser apresentada e submetida à deliberação do Órgão em sua próxima sessão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº .062/2024 Recife, 17 de janeiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0135.0030749/2023-39, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar MARCIA CRISTINA COSTA BARBOSA, servidora extraquadro, matrícula nº 188.287-2, lotada na Administração de Prédio - Edifício IPSEP, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, da Coordenadoria Ministerial de Administração, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 13/12/2023, tendo em vista o gozo de férias da titular MICHELLE LUSTOSA DE SA CANTARELLI, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.673-8;

Esta portaria retroagirá ao dia 13/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de janeiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 063/2024 Recife, 17 de janeiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0031939/2023-44, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor GIVALDO GOMES DA SILVA, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.627-4, lotado na Divisão Ministerial de Tesouraria, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Empenho, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 02/01/2024, tendo em vista o gozo de férias da titular, VANESSA DE MENEZES CARVALHO, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.912-5;

Esta portaria retroagirá ao dia 02/01/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de janeiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 064/2024 Recife, 17 de janeiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0377.0030062/2023-20, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – Designar o servidor VALDEIR CAVALCANTI DA SILVA, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 188.892-7, lotado na Promotoria de Justiça de Arcoverde, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 06 dias, referentes aos dias 01, 04 a 07 e 11/12/2023, tendo em vista o gozo de folgas compensadas do titular LOURIVAL SIQUEIRA JUNIOR, TÉCNICO MINISTERIAL - ADMINISTRAÇÃO, matrícula nº 189.320-3;

Esta portaria retroagirá ao dia 01/12/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de janeiro de 2024.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 065/2024

Recife, 18 de janeiro de 2024

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 094/2023, publicada no DOE em 23/01/2023, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0321.0030385/2022-96, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Giseli Patrícia de Souza Barreto, Técnica Ministerial – Área Administração, matrícula nº 189.609-1, lotada nas Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, modalidade parcial 02 dias, no período de 01/01/2024 a 31/12/2024;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/01/2024 até 31/12/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de janeiro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 066/2024

Recife, 18 de janeiro de 2024

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1374/2023, publicada no DOE em 29/11/2023, na modalidade parcial 03 dias;

Considerando a dispensa da unidade auxiliada no processo SEI nº 19.20.0561.0020267/2022-22;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar unidade auxiliada da servidora, Flaviana Bezerra da Silva Nunes, Assessor de Membro, matrícula nº 190.191-5, a partir de 19/01/2024;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ n° 10, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Lagoa Grande, na modalidade parcial de 03 dias no período de 19/01/2024 a 30/09/2024, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/09/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de janeiro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01884.000.008/2024 Recife, 3 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.008/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.008/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde

física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal da Pessoa Idosa encaminhou relatório referente à pessoa idosa Maria das Neves Alves de Lima, residente em Caruaru, que se encontra em situação, em tese, risco pessoal e vulnerabilidade social decorrente de possível abandono familiar, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Remeta-se, com a máxima urgência, cópia dos autos a Delegacia de Polícia da Mulher e ao Centro de Referência à Mulher Maria Neuma da Silva Lira, para as providências legais cabíveis;
2. Oficie-se a Gerência Municipal de Atenção a Saúde do Idoso para a imediata avaliação da saúde da pessoa idosa, com apresentação do respectivo diagnóstico médico, com o intuito de constatar eventual deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, sua condição de saúde, e o indicativo de tratamento, em 20 (vinte) dias;
3. Oficie-se ao INSS para informar eventual benefício recebido pelas pessoas idosas, tipo, valor recebido, existência de eventuais empréstimos consignados supostamente adquiridos pela pessoa idosa, dentre outros, enviando resposta, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em 20 (vinte) dias;
4. Oficie-se ao CREAS para elaboração de relatório técnico apontando a situação encontrada e a solução adequada ao caso com os encaminhamentos e acompanhamento que se fizerem necessários;
5. Solicite-se relatório técnico do CRAS para informar se a localidade é referenciada pela rede socioassistencial, quais os encaminhamentos realizados, com suas respectivas devolutivas, e se houve discussão do caso pela rede de assistência, social, saúde e outros que por ventura se fizerem necessários;
6. Solicite-se relatório da analista ministerial em psicologia;
7. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAO Cidadania) e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;
8. Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

devido acompanhamento;

9. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 03 de janeiro de 2024.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

AVISO SUBADM Nº 005/2024 Recife, 18 de janeiro de 2024

O Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos avisa a todos os membros, servidores, terceirizados e estagiários que o expediente dos setores localizados no Edifício IPSEP (rua do Sol), no dia 26 de janeiro do corrente ano, será das 08:00h às 14:00h, devido à dedetização que será realizada no local.

Recife, 18 de janeiro de 2024.

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

**DECISÕES Nº Auto nº 2018/364336; CI nº 123/2021 ; Ofício nº 03/2023 – PJ/GABPGJ; CI nº 40/2022 ; CI nº 31/2023
Recife, 18 de janeiro de 2024**

Natureza: Notícia de Fato Origem: Origem: CI nº 112/2018 da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina Interessada: Ana Cláudia de Sena Carvalho, Promotora de Justiça Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei nº 3.094/2018 do Município de Petrolina. DECISÃO Acolho o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, para reconhecer a inconstitucionalidade do artigo 5º, III, da Lei nº 3.094/2018 do Município de Petrolina, em virtude da inobservância às disposições constantes dos artigos 1º e 139 da Constituição do Estado de Pernambuco, e aos artigos 1º, IV e 170, IV, da Constituição Federal. Outrossim, DETERMINO a consequente submissão da minuta de Ação Direta de Inconstitucionalidade ao Procurador-Geral de Justiça. Por fim, publique-se, e archive-se.

Recife, data da assinatura eletrônica.
NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
SubProcuradora-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos
(Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 2827/2022)

SEI nº 19.20.0507.0017583/2021-68
Origem: CI nº 123/2021 PJCabo Natureza: Notícia de Fato Interessada: Evânia Cintian de Aguiar Pereira, Promotora de Justiça Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei nº 3.417/2018 do Município do Cabo de Santo Agostinho. DECISÃO Acolho, por seus próprios fundamentos, o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, para reconhecer a inconstitucionalidade da alínea "b" do inciso I, da Lei nº 3.417/2018 do Município do Cabo de Santo Agostinho, em virtude de sua incompatibilidade formal e material com disposto nos artigos 79 e 86 da Constituição do Estado de Pernambuco e no artigo 2º da Constituição Federal. Outrossim, DETERMINO a submissão da correspondente minuta de Ação Direta de Inconstitucionalidade ao Procurador-Geral de Justiça.

Por fim, publique-se, e archive-se.

Recife, data da assinatura eletrônica.
RENATO DA SILVA FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, em exercício
(Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 2.582/2023)

SEI nº 19.20.0502.0005945/2023-83
Origem: Ofício nº 03/2023 – PJ/GABPGJ /7CIRCPALM/PJPALMARES Natureza: Notícia de Fato Interessada: Regina Wanderley Leite de Almeida, Promotora de Justiça Assunto: Análise de constitucionalidade do artigo 12 da Lei nº 1.804/2008, com as alterações da Lei nº 1.837/2009 do Município de Palmares. DECISÃO Acolho o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, para reconhecer a inconstitucionalidade da Lei nº 1.804/2008 com as alterações da Lei nº 1.837/2009 do Município de Palmares, em virtude do seu flagrante desrespeito às disposições constantes dos artigos 79, 86 e 97 da Constituição do Estado de Pernambuco e ao artigo 37, caput, e incisos II e V, da Constituição Federal. Outrossim, DETERMINO a consequente submissão da minuta de Ação Direta de Inconstitucionalidade ao Procurador-Geral de Justiça. Por fim, publique-se, e archive-se.

Recife, data da assinatura eletrônica.
RENATO DA SILVA FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, em exercício
(Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 2.582/2023)

SEI nº 19.20.0561.0028624/2022-05
Origem: CI nº 40/2022 PJCarpina Natureza: Notícia de Fato Interessado: Guilherme Graciliano Araújo de Lima, Promotor de Justiça Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei nº 1.819/2021 do Município de Carpina. DECISÃO Acolho o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, para reconhecer a inconstitucionalidade da Lei nº 1.819/2021 do Município de Carpina, em virtude do seu flagrante desrespeito aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, proporcionalidade, razoabilidade e da obrigatoriedade do concurso público, previstos expressa ou implicitamente no art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco e no artigo 37, caput, e inciso II, da Constituição Federal. Outrossim, determino que seja a minuta de ação direta de inconstitucionalidade submetida ao Procurador-Geral de Justiça. Por fim, publique-se, e archive-se.

Recife, data da assinatura eletrônica.
RENATO DA SILVA FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, em exercício
(Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 2.582/2023)

SEI nº 19.20.0511.0006079/2023-16
Origem: CI nº 31/2023 - PJIpojuca Natureza: Notícia de Fato Interessado: Eduardo Leal dos Santos, Promotor de Justiça Assunto: Análise de constitucionalidade da Lei nº 1.925/2019 com as alterações da Lei nº 2.032/2021 do Município de Ipojuca. DECISÃO Acolho o parecer técnico do Núcleo de Controle de Constitucionalidade, para reconhecer a inconstitucionalidade do parágrafo único do artigo 13 da Lei nº 1.935/2019 com a redação dada pela Lei nº 2.032/2021, ambas do Município de Ipojuca, por ofensa aos princípios administrativos da moralidade e impessoalidade constitucionalmente erigidos no artigo 97 da Constituição do Estado de Pernambuco e 37 caput da Constituição Federal. Outrossim, DETERMINO a submissão da correspondente minuta de Ação Direta de Inconstitucionalidade ao Procurador-Geral de Justiça. Por fim, publique-se, e archive-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, data da assinatura eletrônica.
RENATO DA SILVA FILHO
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, em exercício
(Atuando por delegação da Portaria PGJ nº 2.582/2023)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - PGJ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0151.2023.CPL.PE.0088.MPPE
Recife, 18 de janeiro de 2024
PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0151.2023.CPL.PE.0088.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Eletrônico Nº 0151.2023.CPL.PE.0088.MPPE, cujo objeto consiste no Registro de Preços visando a aquisição de mobiliário para uso nas Sedes de Promotorias da Capital, Região Metropolitana e Interior do Estado, bem como setores Administrativos da PGJ, em projetos atuais e instalações futuras, tendo como vencedora a empresa TECNO2000 INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 21.306.287/0001-52, valor global homologado de R\$ 1.405.000,00 (um milhão quatrocentos e cinco mil reais), representando uma economicidade de 27,8%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 18 de janeiro de 2024.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0116.2023.CPL.PE.0073.MPPE
Recife, 18 de janeiro de 2024

ADJUDICO E HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Eletrônico Nº 0116.2023.CPL.PE.0073.MPPE, cujo objeto consiste no Registro de preços, por lote único, para futura aquisição de Firewall Core de rede, serviços de instalação, licenciamento de ferramenta de análise de logs e relatórios, treinamentos, solução de autenticação de usuários e dispositivos e serviços de suporte mensal de toda a solução implementada, tendo como vencedora a empresa ARPSIST SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 70.064.316/0001-22, pelo valor global de R\$ 7.649.900,00 (Sete milhões, seiscentos e quarenta e nove mil e novecentos reais), representando uma economicidade de 25,4%, atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 17 de janeiro de 2024

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 012/2024
Recife, 18 de janeiro de 2024

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 93
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 17/01/2024
Interessado(a): (...)
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 94
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 17/01/2024
Interessado(a): Geovany de Sá Leite
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 95
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 18/01/24
Interessado(a): Paulo Henrique Queiroz Figueiredo
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 96
Assunto: Férias
Data do Despacho: 18/01/24
Interessado(a): José Raimundo Gonçalves de Carvalho
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 97
Assunto: PGA
Data do Despacho: 18/01/24
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Sugestão de Criação de Cargo
Data do Despacho: 16/01/24
Interessado(a): Promotorias de Justiça de Afogados da Ingazeira
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Sugestão de Criação de Cargo
Data do Despacho: 16/01/24
Interessado(a): Promotorias de Justiça de Garanhuns
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Sugestão de Criação de Cargo
Data do Despacho: 16/01/24
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Sugestão de Criação de Cargo
Data do Despacho: 16/01/24
Interessado(a): Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 468167/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/12/2023
Nome do Requerente: Andrea Magalhães Porto Oliveira
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 468077/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/12/2023
Nome do Requerente: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

Número protocolo: 468061/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/12/2023
Nome do Requerente: Emanuele Martins Pereira
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 468046/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 04/12/2023
Nome do Requerente: Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

CUMPRA-SE.

Recife, 07 de janeiro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 02059.000.005/2020

Recife, 7 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.005/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 001 /2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que o Conselho Diretor da Fundação Altino Ventura deliberou sobre alienação (venda) de veículo automotor de Propriedade da Fundação Altino Ventura, conforme Ata datada de 24 de agosto de 2021;

CONSIDERANDO que o ato está previsto e em conformidade com o parágrafo único do art. 44 do Estatuto da Fundação, por se tratar de bem móvel;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 a Ata de Reunião do Conselho Diretor da Fundação Altino Ventura, realizada em 24 de agosto de 2021, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça à sede da 9.ª PJDC, mediante agendamento, a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada e promover o registro em cartório competente;

C) Cumprido o item "B" deste despacho, AGUARDE-SE por 20 (vinte) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da certidão de inteiro teor;

D) Ultrapassado o prazo disposto no item "B" deste despacho, e não havendo comprovação de registro por parte da Fundação, NOTIFIQUE-SE, preferencialmente por correio eletrônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acoste aos autos a comprovação do registro.

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO 003/2024 N. 02058.000.182/2023 Recife, 16 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.182/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 003/2024

APROVAÇÃO DE ATA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a Reunião Extraordinária do Conselho Curador e de Administração da FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF, realizada em 06 de setembro de 2023, versou sobre a análise do balanço patrimonial e demonstrações contábeis referente ao ano-base de 2022, nos termos do art. 14, inciso III, de seu Estatuto;

CONSIDERANDO que as deliberações feitas na reunião objeto deste procedimento obedeceram as disposições estatutárias da Fundação, tendo sido encaminhado o Parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa;

CONSIDERANDO que a aprovação, pelo Ministério Público, de atas das Fundações, cujo objeto NÃO verse sobre modificação do estatuto, prestação de contas, criação de filial, etc é restrita à verificação de obediências às formalidades, como competência do órgão deliberante, quorum de votação, obediência ao Estatuto, etc.

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 a Ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador e de Administração da FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF, realizada em 06 de setembro de 2023, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico em cumprimento ao art. 9.º, da RES-CSMP nº. 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação da referida ata, bem como para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis:

B.1) RETIRE os documentos originais entregues nesta promotoria, mediante agendamento;

B.2) PROMOVA o registro em cartório dos documentos indicados no item "B.1" ;

B.2) ENCAMINHE a este órgão ministerial a Certidão de Inteiro Teor ou outro documento que comprove o registro público dos documentos elencados no item "B.1";

C) Cumprido ou não o item "B", voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Recife, 16 de janeiro de 2024.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024 Recife, 10 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Procedimento nº 01877.000.691/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, "caput", inciso III da Constituição Federal, art. 26, inciso I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre os quais o meio ambiente e questões urbanísticas;

CONSIDERANDO denúncias recebidas nesta Promotoria relatando desconforto espacial e visual decorrente de fixação desarrazoada de anúncios publicitários pela cidade, ferindo o bem estar da população e interferindo na atenção do trânsito;

CONSIDERANDO o bem-estar estético, cultural e ambiental da população, além da valorização do ambiente natural e construído;

CONSIDERANDO que postes e equipamentos mal situados, emaranhado de fios elétricos a céu aberto, pichações, excesso de outdoors, placas publicitárias, espaços públicos e monumentos mal cuidados podem vir a causar um desconforto visual, prejudicando o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que na última operação realizada pela SEDURBHS, no bairro Orla desta urbe, restou a apreensão de 92 placas de publicidade em situação irregular;

CONSIDERANDO que a poluição visual se encaixa naquilo que é definido pela Lei 6.938/81 em seu Art. 3º, III, alínea d, onde rege que "a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente afetam as condições estéticas e ou sanitárias do meio ambiente".

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 121/2017 estabelece que os anúncios devem ajustar-se no sentido de garantir segurança pública, respeitar as normas técnicas referentes à segurança e à estabilidade de seus elementos, ajustar-se as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, respeitar a vegetação arbórea, não prejudicar a visibilidade de sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional, não provocar reflexo, brilho ou intensidade de luz que possa acarretar ofuscamento, prejudicar a visão dos motoristas assim como não interferir na operação ou sinalização de trânsito ou, ainda, causar insegurança ao trânsito de veículos de pedestres e não prejudicar a visualização de bens de valor cultural, histórico, paisagístico e/ou artístico;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 10/1983 dispõe em seu art. 61 que a exploração dos meios de publicidade nas vias e logradouros públicos, bem como nos lugares de acesso comum, depende de licença da prefeitura;

CONSIDERANDO que a referida Lei Municipal dispõe também em seu art. 63 que os anúncios encontrados sem que os responsáveis tenham satisfeito às exigências da Prefeitura poderão ser apreendidos e retirados até sua regularização.

CONSIDERANDO que o art. 12 do Decreto Municipal nº 121/2017 proíbe a instalação de anúncios e veículos de divulgação em vias, parques, praças, logradouros públicos, postes de iluminação pública ou rede de telefonia, torres ou postes de transmissão de energia elétrica, faixas ou placas acopladas à sinalização de trânsito e árvores de qualquer porte.

CONSIDERANDO que práticas de poluição visual constituem agressão ao meio ambiente e bem estar da população, definidas em lei como crime e contravenção, respectivamente;

CONSIDERANDO que a prática de crime ambiental consistente em "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana", conforme previsão do art. 54, caput, da Lei Federal nº. 9.605 /98, aqui abrangida a poluição ambiental;

CONSIDERANDO que o delito previsto no art. 54 da Lei n.º 9.605/98, que define os crimes ambientais, prevê pena de 1 a 4 anos de reclusão e multa;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, e que os infratores, pessoas físicas e jurídicas, estão sujeitos a sanções penais e administrativas, independentes da obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente, consoante regra do artigo 225, § 3º da Constituição Federal;

RESOLVE RECOMENDAR, na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº 12/94), à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDURBH) e Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina (AMMPLA), em atuação conjunta, a adoção das seguintes providências:

1- Proceder com uma fiscalização em vias, parques, praças, logradouros públicos, postes de iluminação pública ou rede de telefonia, torres ou postes de transmissão de energia elétrica,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

faixas ou placas acopladas à sinalização de trânsito e árvores com de qualquer porte, nesta urbe, constatando se há anúncio publicitário irregular e, conseqüentemente, apreendendo-o ou retirando-o ao exercer seu poder de polícia;

2- Elaborar, no prazo de 60 (sessenta) dias, relatório de fiscalização, indicando quais empreendimentos estavam fixando anúncios publicitários em locais indevidos bem como a quantidade apreendida ou retirada, além da localidade em que fora encontrada.

E consignar o seguinte:

I- Encaminhem-se cópias ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

II- Remetam-se cópias ao Conselho Superior do Ministério Público. Autue-se, Registre-se e Publique-se.

Cumpra-se.

Petrolina-PE, 10 de janeiro de 2024.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI

3ª Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento nº 02018.000.058/2023

Recife, 18 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)

Procedimento nº 02018.000.058/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ADITAMENTO À PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 16, § 4º, da Resolução CSMP nº 03/2019 e no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 23 do CNMP, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, vem ADITAR A PORTARIA DE INSTAURAÇÃO do presente Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de ampliar o prazo de acompanhamento inicialmente previsto, para que passe a constar até o limite temporal do ano de 2024:

OBJETO: Acompanhamento das políticas públicas e ações da Secretaria de Meio Ambiente do Recife – SMAS e Secretaria de Política Urbana e Licenciamento – SEPUL - nos casos de poluição sonora – REGIONAL NORTE- JUNTADA DE NOVOS PROCEDIMENTOS ANEXADOS (A PARTIR DE MAIO 2023) Estabelecimentos: 1- Bar Astral, Rua Joaquim Xavier de Andrade, 104, Poço da Panela; 2- Promo Bebidas na Rua Vasco da Gama, 315 - Vasco da Gama; 3- Bar Caldíssimo, Rua Ramiz Galvão, S/N - Arruda; 4- Seu Visconde, Rua Afonso Celso, 264, Tamarineira; 5- Som alto e venda de drogas na Rua Alto treze de maio em frente à igreja Assembleia de Deus, Vasco da gama; (noticiante anônimo) 6- Espaço Julho, Rua Guanambi nº 328, Bomba do Hemetério 7- Hamburgeria Bull Bar"n"Burger- Galeria Shopping Sítio da Trindade, localizada na Estrada do Encanamento, 480, Casa Forte; 8- Praça do Burity. Rua Ida Bairro Macaxeira de frente à Igreja Matriz Santa Maria Mãe de Deus (noticiante anônimo) 9- Espetinho TOP - Rua São Pedro, Brejo Beberibe (noticiante anônimo) 10- Casa de Festas localizada na Rua Guaiçara, 180, Morro da Conceição

CONSIDERANDO a dinâmica adotada por esta 12ª PJDC, para fins de organização e controle das ações dos referidos órgãos

de fiscalização, entendeu-se necessária a instauração de outro procedimento administrativo com a finalidade de reunir as novas denúncias relativas à poluição sonora em um novo procedimento (limitado a 10 (dez), organizando de acordo com a divisão estabelecida pela SECON, juntando-as neste novo PA, para os casos relativos à REGIONAL NORTE, uma vez que o fluxo idealizado é de que as rotinas de fiscalização sejam em bloco, e não em casos pontuais, com limitação temporal inicialmente previsto até o ano de 2023;

CONSIDERANDO que foram catalogados 10 (dez) possíveis situações de ocorrência de poluição sonora ainda não solucionadas, e diante da efetividade da dinâmica adotada por esta 12ª PJDC no ano de 2023, entende-se necessária a manutenção da prática adotada e conseqüente ampliação do prazo de acompanhamento inicialmente previsto, para que passe a constar até o limite temporal do ano de 2024;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: remessa, por meio eletrônico, de cópia desta Portaria ao respectivo Centro de Apoio Operacional, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP, tudo nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP nº 03/2019;

Cumpra-se.

Recife, 18 de janeiro de 2024.

Sérgio Gadelha Souto,

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.000.127/2024

Recife, 16 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.127/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.127/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente: OBJETO: Vaga na rede municipal de ensino (ensino fundamental) Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);
- 2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);
- 4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação formulada pela Sra. EVANDRA ELOY DA SILVA, em 16.01.2023, perante o e-mail das Promotorias de Justiça de Defesa do Direito Humano à Educação, narrando dificuldades em matricular seu filho G. M. S. da S., nascido em 17.09.2014, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), na educação fundamental da rede municipal de ensino, para o primeiro semestre do letivo de 2024, em uma escola próxima à sua residência, em razão de suposta falha no sistema on line de matrícula;

6) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife a respeito do referido fato, conforme narrado pela parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife (SIOR), encaminhando cópia da manifestação da parte autora e dos documentos de identificação, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito das medidas administrativas adotadas para garantir vaga para o estudante G. M. S. da S., nascido em 17.09.2014, diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista (TEA), em escola municipal próxima de sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 16 de janeiro de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01891.002.604/2023 Recife, 17 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.604/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.002.604/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: acompanhar a oferta de educação especial, com uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Municipal Rozemar de Macedo e a ausência de professores substitutos para os dias de aula-atividade dos professores regentes

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família,

será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) a prioridade da oferta no ensino fundamental e na educação infantil pelos Municípios (art. 211, § 2º, da CF/1988);

6) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

7) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 4 do PNE (Plano Nacional de Educação): Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados;

9) as manifestações elaboradas pela Sra. CLÁUDIA CRISTINA BARROZO DA SILVA, em 21.09.2023, perante a Ouvidoria do MPPE e o e-mail da 16ª Promotoria de Defesa do Consumidor da Capital, a qual, posteriormente, declinou a atribuição para esta Promotoria de Justiça de Defesa do Direito Humano à Educação, narrando suposto episódio de exclusão dos estudantes com deficiência em atividade extraclasse na Escola Municipal Rozemar de Macedo, bem como a ausência de professores substitutos nos dias de aula-atividades dos professores regentes e a liberação dos estudantes com deficiência em horário anterior ao normal de modo regular;

10) as informações prestadas pela SEDUC Recife, mediante seu Núcleo de Enfrentamento à Violência Escolar (NEVE), no sentido de que houve tentativas de contato com a parte notificante, a fim de esclarecer "a cautela da escola para não expor qualquer dos estudantes com deficiência a um ambiente de múltiplos estímulos que pudesse não ser adequado para o bom aproveitamento da atividade no aprendizado" (vide OFÍCIO SEDUC/GGAJU/GEJU1 Nº 1584/2023 e documentação anexa).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta Portaria e da manifestação audível, requisitando pronunciamento a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

respeito da ausência de professores substitutos nos dias de aula-atividade dos professores regentes da Escola Municipal Rozemar de Macedo, bem como acerca da liberação dos estudantes com deficiência em horário anterior ao da grade de aulas de modo regular, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) de ordem, dar ciência à parte notificante a respeito das providências adotadas por esta Promotoria até o presente momento.

Cumpra-se.

Recife, 17 de janeiro de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.000.142/2024
Recife, 17 de janeiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.142/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.000.142/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Peças extraídas do PApp 01891.003.171/2022 - acompanhar as reformas estruturais na Escola Estadual Poeta Joaquim Cardoso

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

5) peças e documentos extraídos do PApp 01891.003.171/2022, narrando a necessidade de acompanhamento das políticas públicas de melhoria estrutural no âmbito da Escola

Estadual Poeta Joaquim Cardoso, no Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria à Administração Superior do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

2) oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento a respeito das medidas administrativas adotadas para sanar as irregularidades estruturais constatadas na Escola Estadual Poeta Joaquim Cardoso, no prazo de até 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Recife, 17 de janeiro de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02286.000.036/2023
Recife, 18 de janeiro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02286.000.036/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02286.000.036/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar representação sobre uso indiscriminado de agrotóxicos na cultura do tomate, em prejuízo da saúde dos trabalhadores que aplicam os pesticidas sem o uso de EPI's, bem como dos moradores da localidade conhecida como Sítio Malhada.

INVESTIGADO: propriedades rurais que compõem o Sítio Malhada I e II, na zona rural de Arcoverde/PE

CONSIDERANDO que o artigo 225 da CF/1988 dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF);

CONSIDERANDO a denúncia sobre uso indiscriminado de agrotóxicos na cultura do tomate, em prejuízo da saúde dos trabalhadores que aplicam os pesticidas sem o uso devido de EPI's, bem como dos moradores da localidade conhecida como Sítio Malhada;

CONSIDERANDO que, segundo a denúncia é preocupante a situação, pois o plantio com uso intensivo de agrotóxicos na Malhada, área rural de Arcoverde, território onde vivem mais de 500 famílias, além de contar com uma escola, um posto de saúde, uma associação de produtores e um serviço de semi-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

internato, é realizado em terras arrendadas para esse tipo de atividade encravadas entre as moradias e os serviços de atendimento à população;

CONSIDERANDO que o uso de forma indiscriminada de agrotóxicos na cultura do tomate, além dos moradores da localidade conhecida como Sítio Malhada, é ainda muito mais prejudicial à saúde dos trabalhadores que aplicam os pesticidas sem o uso devido de EPI's;

CONSIDERANDO que o território ainda é permeado por um rio, o qual alimenta a comunidade através da pesca e que provavelmente pode sofrer contaminação devido a essa prática de cultivo com agrotóxico;

CONSIDERANDO que a intervenção deste Órgão de Execução ministerial é necessária diante da eminente situação de interesse público, social e ambiental, invocando a Lei Federal nº 7802/89, que dispõe sobre o controle, fiscalização do uso de agrotóxicos e sobre a proteção da população, animais e meio ambiente;

CONSIDERANDO a fiscalização realizada pela ADAGRO, na qual foram fiscalizados cerca de nove arrendatários de terras produtores de tomates e um produtor local de pimentão, também dois proprietários das terras onde estavam os cultivos, as quais deram origem às notificações nº 9038; 9039; 9041; 9042; 9043; 9044; 9045 e 9046 todos anexados neste procedimento;

CONSIDERANDO que este fato tem o condão de configurar, em tese, dano ambiental;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações, a fim de confirmar se após a fiscalização pela ADAGRO o problema permanece;

RESOLVO: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências, conforme previsto no art. 16, §2º da Resolução nº 003/2019 do CSMP: a) encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAO Patrimônio Público e Social e à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial; b) comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça:

1) Notifique-se a noticiante, Associação dos Produtores da Malhada - APROMAR, através do contato telefônico (81) 9.9203-2697 - Aline, Assistente Social - para que informe nestes autos se, após a fiscalização da ADAGRO com a notificação dos proprietários e arrendatários dos imóveis com culturas onde se faz uso de agrotóxicos, o problema foi resolvido ou se persiste.

De tudo, certifique-se nos autos.

Concedo o prazo de 10 dias úteis para resposta à missiva, em conformidade com o ar. 8º, §1º, da Lei 7.347/85.

Após, com a resposta, voltem-me os autos conclusos para análise do arquivamento ou ajuizamento da competente ação

Cumpra-se.

Arcoverde, 18 de janeiro de 2024.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO

Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01884.000.688/2023 Recife, 11 de dezembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01884.000.688/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01884.000.688/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Apoio e Fortalecimento em Direitos Humanos Luiz Gama encaminhou relatório referente à pessoa idosa Sebastiana Félix Mateus, residente em Caruaru, que se encontra em situação, em tese, risco pessoal decorrente de possível negligência com sua saúde mental e abandono familiar, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)

Edson José Guerra

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Remeta-se, com a máxima urgência, cópia dos autos a Delegacia de Polícia da Mulher e ao Centro de Referência à Mulher Maria Neuma da Silva Lira, para as providências legais cabíveis;
2. Oficie-se ao CAPS III para atuação no âmbito de suas atribuições, em especial na articulação da Raps, seja na atenção multiprofissional direta, visando à promoção da saúde mental dos pacientes e de suas famílias, da vida comunitária e da autonomia dos usuários, seja na ordenação do cuidado, em trabalho conjunto com as equipes de Saúde da Família (eSF) e agentes comunitários de saúde (ACSs), articulando e ativando os recursos existentes na própria Raps e em outras redes, assim como nas comunidades. encaminhando relatório em 30 dias;
3. Oficie-se a Gerência Municipal de Atenção a Saúde do Idoso para a imediata avaliação da saúde da pessoa idosa, com apresentação do respectivo diagnóstico médico, com o intuito de constatar eventual deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, sua condição de saúde, e o indicativo de tratamento, em 20 (vinte) dias;
4. Oficie-se ao INSS para informar eventual benefício recebido pelas pessoas idosas, tipo, valor recebido, existência de eventuais empréstimos consignados supostamente adquiridos pela pessoa idosa, dentre outros, enviando resposta, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em 20 (vinte) dias;
5. Oficie-se ao CREAS para elaboração de relatório técnico apontando a situação encontrada e a solução adequada ao caso com os encaminhamentos e acompanhamento que se fizerem necessários;
6. Solicite-se relatório técnico do CRAS para informar se a localidade é referenciada pela rede socioassistencial, quais os encaminhamentos realizados, com suas respectivas devolutivas, e se houve discussão do caso pela rede de assistência, social, saúde e outros que por ventura se fizeram necessários;
7. Solicite-se relatório da analista ministerial em psicologia;
8. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAO Cidadania) e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;
9. Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para o devido acompanhamento;
10. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 11 de dezembro de 2023.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01534.000.001/2024 Recife, 15 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA
Procedimento nº 01534.000.001/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01534.000.001/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de procedimento instaurado para habilitação de entidades interessadas em recebimento de recursos provenientes de ANPP formulados pela Promotoria de Justiça de Alagoinha referente ao ano de 2024.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Expeça-se e publique-se, via diário oficial e mural de publicações na sede desta PJ, edital de chamamento público de órgão públicos e entidades privadas que atuam em Alagoinha e tenham interesse no recebimento destes recursos;

Publique-se e comunique-se a presente portaria aos canais de praxe: Corregedor-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, Secretária-Geral do Ministério Público e ao CAO Criminal.

Cumpra-se.

Alagoinha, 15 de janeiro de 2024.

Marcus Brener Gualberto de Aragão,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01891.000.144/2024 Recife, 17 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.144/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01891.000.144/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Peças extraídas do PApp 01891.003.171/2022 - acompanhar as reformas estruturais na Escola Estadual Trajano Chacon

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);

5) peças e documentos extraídos do PApp 01891.003.171/2022, narrando a necessidade de acompanhamento das políticas públicas de melhoria estrutural no âmbito da Escola Estadual Trajano Chacon, no Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) encaminhar cópia desta Portaria à Administração Superior do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

2) oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia integral dos autos, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento a respeito das medidas administrativas adotadas para sanar as irregularidades estruturais constatadas na Escola Estadual Trajano Chacon no prazo de até 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Recife, 17 de janeiro de 2024.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01936.000.008/2023 Recife, 17 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO
Procedimento nº 01936.000.008/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01936.000.008/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar suposta (in)disponibilidade de ultrassonografia pelas Redes de Saúde Municipal e Estadual

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

. expeça-se ofício à secretaria de saúde para que, no prazo de 30 dias, atualize as informações que constam no ofício, datado de 23 de fevereiro de 2023 (em anexo), notadamente referente à lista de espera atual (item c), procedimento e local para a solicitação de exame (item d), profissionais responsáveis pelo exame e situação de eventual demanda reprimida (item e) e números de procedimentos realizados de fevereiro a dezembro de 2023 (item f).

. expeça-se ofício à UP AE para que, no prazo de 20 dias, informe a quantidade de aparelhos de ultrassonografia utilizados pela unidade e se houve substituição ou ajuste no aparelho citado no ofício nº009/2023 (em anexo).

. cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Salgueiro, 17 de janeiro de 2024.

Jairo Jose de Alencar Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 01884.000.835/2023 Recife, 3 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01884.000.835/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01884.000.835/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que a NOTÍCIA DE FATO expirou e há necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, concernente a situação de risco pessoal que se encontra a pessoa idosa Maria Aurelina, de 80 anos de idade, residente em Caruaru, que estaria sofrendo abandono familiar e exploração financeira, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Solicite-se informações do INSS para informar eventual benefício em nome da pessoa idosa, empréstimos consignados contraídos, procuradores e/ou curadores habilitados;
2. Solicite-se relatório da gerência municipal de Atenção à Saúde do Idoso, informando o novo endereço da idosa;;
3. Solicite-se relatório do CREAS, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, informando o novo endereço da idosa;;
4. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAO Cidadania) e à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;
5. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 03 de janeiro de 2024.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico e outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; e promover à anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei n.º 8625/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, atualizada pela Lei Complementar n.º 404/19 e demais alterações;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 003, de 27 de fevereiro de 2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a notícia trazida pelo noticiante, dando conta que a Prefeitura Municipal de Glória do Goitá/PE não tem cumprido fielmente o disposto na Lei de Acesso à Informação, tendo em vista que ignorou, por reiteradas vezes, as solicitações de informação, fazendo-se necessário, inclusive, o ajuizamento de ação com obrigação de fazer,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça, e que tal Procedimento Preparatório encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação, e por ser necessária a realização de diligências, sem prejuízo da obtenção de demais dados;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

DETERMINAR a conversão do presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, para a devida apuração, tudo nos moldes do art. 16 da RES-CSMP nº 003/2019, dada a necessidade de análise por parte do órgão ministerial;

1. ENCAMINHAR cópia da presente portaria, por e-mail funcional, à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado - Página do MPPE;

2. NOMEAR a Assessora Jurídica Maria Elisandra Nascimento da Luz para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;

Cumpra-se.

Glória do Goitá, 04 de janeiro de 2024.

Daniel Cezar de Lima Vieira,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01784.000.005/2023 Recife, 4 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ
Procedimento nº 01784.000.005/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01784.000.005/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01879.000.145/2023 Recife, 18 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01879.000.145/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01879.000.145/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina/PE com Atuação na Curadoria do Consumidor, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Desabastecimento de água e irregularidades no esgotamento sanitário da localidade do Jardim Maravilha, nesta cidade

INVESTIGADO: COMPESA, Prefeitura Municipal de Petrolina/PE

CONSIDERANDO a condição incumbida pela Lei Maior ao Ministério Público de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 atribui ao Ministério Público a promoção e defesa dos direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO que no art. 17º da RES-CSMP 003/2019 consta que poderá ser instaurado Procedimento Preparatório para seditar providências resolutivas de caráter extrajudicial na tutela de interesses coletivos, difusos e individuais, homogêneos e indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 001/2019, que regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Parquet, estipulando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual período, o qual, após vencido o prazo, promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial cabível ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 01879.000.145/203 que trata a respeito do desabastecimento de água e de irregularidades no esgotamento sanitário da localidade do Jardim Maravilha, nesta cidade

CONSIDERANDO a necessidade de novas colheitas probatórias para conclusão do procedimento;

Considerando que os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente Procedimento Preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que

DETERMINO:

1. Levando em conta a informação da ARMUP de que as questões relacionadas a desobstruções das redes de esgotamento do bairro estavam pendentes de respostas e a

notícia da demandante da persistência da demanda neste tocante, oficie-se à ARMUP a fim de que informe se a concessionária respondeu ao expediente sobre esse ponto e quais as ações de curto prazo e emergenciais eventualmente realizadas pela Compesa na localidade, no prazo de 10 (dez) dias.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Petrolina, 18 de janeiro de 2024.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 02286.000.036/2023 Recife, 18 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
Procedimento nº 02286.000.036/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02286.000.036/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar representação sobre uso indiscriminado de agrotóxicos na cultura do tomate, em prejuízo da saúde dos trabalhadores que aplicam os pesticidas sem o uso de EPI's, bem como dos moradores da localidade conhecida como Sítio Malhada.

INVESTIGADO: propriedades rurais que compõem o Sítio Malhada I e II, na zona rural de Arcoverde/PE

CONSIDERANDO que o artigo 225 da CF/1988 dispõe que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF);

CONSIDERANDO a denúncia sobre uso indiscriminado de agrotóxicos na cultura do tomate, em prejuízo da saúde dos trabalhadores que aplicam os pesticidas sem o uso devido de EPI's, bem como dos moradores da localidade conhecida como Sítio Malhada;

CONSIDERANDO que, segundo a denúncia é preocupante a situação, pois o plantio com uso intensivo de agrotóxicos na Malhada, área rural de Arcoverde, território onde vivem mais de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvia José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

500 famílias, além de contar com uma escola, um posto de saúde, uma associação de produtores e um serviço de semi-internato, é realizado em terras arrendadas para esse tipo de atividade encravadas entre as moradias e os serviços de atendimento à população;

CONSIDERANDO que o uso de forma indiscriminada de agrotóxicos na cultura do tomate, além dos moradores da localidade conhecida como Sítio Malhada, é ainda muito mais prejudicial à saúde dos trabalhadores que aplicam os pesticidas sem o uso devido de EPI's;

CONSIDERANDO que o território ainda é permeado por um rio, o qual alimenta a comunidade através da pesca e que provavelmente pode sofrer contaminação devido a essa prática de cultivo com agrotóxico;

CONSIDERANDO que a intervenção deste Órgão de Execução ministerial é necessária diante da eminente situação de interesse público, social e ambiental, invocando a Lei Federal nº 7802/89, que dispõe sobre o controle, fiscalização do uso de agrotóxicos e sobre a proteção da população, animais e meio ambiente;

CONSIDERANDO a fiscalização realizada pela ADAGRO, na qual foram fiscalizados cerca de nove arrendatários de terras produtores de tomates e um produtor local de pimentão, também dois proprietários das terras onde estavam os cultivos, as quais deram origem às notificações nº 9038; 9039; 9041; 9042; 9043; 9044; 9045 e 9046 todos anexados neste procedimento;

CONSIDERANDO que este fato tem o condão de configurar, em tese, dano ambiental;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações, a fim de confirmar se após a fiscalização pela ADAGRO o problema permanece;

RESOLVO: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências, conforme previsto no art. 16, §2º da Resolução nº 003/2019 do CSMP: a) encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAO Patrimônio Público e Social e à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial; b) comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça:

1) Notifique-se a noticiante, Associação dos Produtores da Malhada - APROMAR, através do contato telefônico (81) 9.9203-2697 - Aline, Assistente Social - para que informe nestes autos se, após a fiscalização da ADAGRO com a notificação dos proprietários e arrendatários dos imóveis com culturas onde se faz uso de agrotóxicos, o problema foi resolvido ou se persiste.

De tudo, certifique-se nos autos.

Concedo o prazo de 10 dias úteis para resposta à missiva, em conformidade com o ar. 8º, §1º, da Lei 7.347/85.

Após, com a resposta, voltem-me os autos conclusos para análise do arquivamento ou ajuizamento da competente ação

Cumpra-se.

Arcoverde, 18 de janeiro de 2024.

EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº TERMO DE PACTUAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO E FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL POR MEIO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
Recife, 18 de janeiro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
TERMO DE PACTUAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO E FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL POR MEIO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL

CONSIDERANDO o Projeto Institucional “Segurança Alimentar e Controle Social”, o qual figura como prioritário/ estratégico pela Gestão do Ministério Público de Pernambuco, instituído para fomentar a criação/funcionamento dos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar (COMSEAs) a partir do debate regionalizado com oferta de dados e informações acerca da situação do controle social no âmbito da Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) nos municípios que formam determinada circunscrição;

CONSIDERANDO a Convocação PGJ nº 019/2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, em 27 de novembro de 2023, relacionando Membras/os Ministeriais pertencentes à 8ª Circunscrição Ministerial para participarem da 4ª Oficina de Apoio, promovida pelo Núcleo DHANA Josué de Castro, realizada no dia 29.11.2023, no Auditório Padre Vander Velden do Centro Educacional Prefeito Eronides Francisco Soares, situado na Rua da Praia, s/n, bairro de Pontezinha, Cabo de Santo Agostinho/PE;

CONSIDERANDO que a 8ª Circunscrição Ministerial é composta pelos seguintes municípios, Cabo de Santo Agostinho (município-polo), Amaraji, Barreiros, Cortês, Escada, Gameleira, Ipojuca, Primavera, Ribeirão, Rio Formoso, São José da Coroa Grande, Sirinhaém e Tamandaré;

CONSIDERANDO o que fora debatido na atividade aberta realizada, no turno da manhã do referido evento, bem como as discussões internas, no turno da tarde, apontando, dentre outras medidas, a necessidade de estabelecimento de ações coordenadas no âmbito da Circunscrição; RESOLVEM PACTUAR, com o objetivo de unir esforços e articular ações concertadas visando à efetivação do Direito Humano à Alimentação e à Nutrição Adequadas nos municípios pernambucanos que integram a 8ª Circunscrição Ministerial, a partir da implementação e fortalecimento da participação social por meio da criação, (re)instalação e funcionamento regular dos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional, o seguinte:

1. Obrigações dos envolvidos:

1.1 a Circunscrição, por meio de seus/suas representantes, realizará, no prazo de até 60 (sessenta) dias, ação concertada no sentido de instaurar o correspondente procedimento, e/ou outra medida, relativo à criação/ (re)instalação/ funcionamento do COMSEA;

1.2 caberá à Assessoria de Comunicação Ministerial desenvolver o correspondente plano de comunicação para dar ampla divulgação à ação ministerial aludida no item 1.1;

1.3 ao Núcleo DHANA:

a) fornecer os subsídios necessários à efetivação da ação concertada de que trata o item 1.1;

b) levar o Termo de Pactuação à publicação no DOE do MPPE, em até 3 (três) dias úteis, após as assinaturas dos participantes e posteriores adesões.

Nada mais havendo a acrescentar, subscrevem os/as Representantes Ministeriais, ficando este Termo de Pactuação aberto a adesões da 8ª Circunscrição.

Cabo de Santo Agostinho, 29 de novembro de 2023.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Edson José Guerra
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho

Luiz Eduardo Braga Lacerda
 Promotor de Justiça de Amaraji
 Promotor de Justiça de Primavera
 Júlio César Cavalcanti Elihimas
 Promotor de Justiça de Barreiros
 Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande
 Milena de Oliveira Santos do Carmo
 Promotora de Justiça de Ribeirão
 Promotora de Justiça de Cortês
 Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos
 2º Promotor de Justiça de Escada
 Promotor de Justiça de Gameleira
 Eduardo Leal dos Santos
 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca
 Camila Spinelli Regis de Melo Avelino
 Promotora de Justiça de Rio Formoso

Promotora de Justiça de Tamandaré
 Renata de Lima Landim
 Promotora de Justiça de Sirinhaém

Westei Conde y Martin Júnior
 Coordenador do Núcleo DHANA Josué de Castro
 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Fabiano de Melo Pessoa
 Coordenador do CAO Cidadania
 Promotor de Justiça

RELATÓRIO Nº TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA DEZEMBRO 2023
Recife, 18 de janeiro de 2024
 MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA

TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA

DEZEMBRO – 2023
 SITUAÇÃO ATUAL – DEZEMBRO 2023

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE DEZEMBRO/2023
Recife, 18 de janeiro de 2024

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE DEZEMBRO/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 144/2024**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 2 – OLINDA**

Olinda, Abreu e Lima, Aracoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.01.2024	segunda-feira	Olinda	Mário Lima Costa Gomes de Barros
25.01.2024	quinta-feira	Olinda	Mário Lima Costa Gomes de Barros
26.01.2024	sexta-feira	Olinda	Mário Lima Costa Gomes de Barros

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 2 – OLINDA**

Olinda, Abreu e Lima, Aracoiaba, Igarassu, Ilha de Itamaracá, Itapissuma, Paulista

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.01.2024	segunda-feira	Olinda	Fabiana Machado Raimundo de Lima
25.01.2024	quinta-feira	Olinda	Fabiana Machado Raimundo de Lima
26.01.2024	sexta-feira	Olinda	Fabiana Machado Raimundo de Lima

ANEXO DO AVISO nº 010/2024-CSMP**ANEXO I****Processos da Corregedoria**

Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (em substituição à Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO)
1.	SEI Nº 19.20.2221.0027960/2023-14
2.	SEI Nº 19.20.2221.0029212/2023-63

Nº	Conselheiro(a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	SEI Nº 19.20.2221.0015009/2023-06
2.	SEI Nº 19.20.2221.0016739/2023-50

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	SEI Nº 19. 20.2221.00279552023-52

ANEXO II**Processos Diversos**

Nº	Conselheiro (a): Drª. LÚCIA DE ASSIS
1.	SIM 01627.000.001/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA
2.	SIM 01631.000.182/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO
3.	SIM 01998.002.225/2022 ORIGEM: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
4.	SIM 02040.000.083/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA
5.	SIM 02053.001.219/2023 ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
6.	SIM 02142.000.119/2021 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
7.	SIM 02272.000.288/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
8.	SIM 01961.000.006/2023 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
9.	SIM 01998.001.895/2022 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
10.	SIM 02011.000.199/2023 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

11.	SIM 02240.000.010/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
12.	SIM 02055.000.033/2020 ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (em substituição à Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO)
1.	SIM 02420.000.132/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA
2.	SIM 02137.000.001/2020 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
3.	SIM 02328.000.325/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
4.	SIM 02019.000.140/2022 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
5.	SIM 01876.000.804/2022 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Nº	Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	SIM 02199.000.546/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
2.	SIM IC nº 01638.000.061/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO
3.	SIM 01926.000.027/2022 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
4.	SIM 02050.000.206/2023 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
5.	SIM 02053.001.218/2023 ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
6.	SIM 02055.000.022/2020 ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
7.	SIM 02055.000.126/2020 ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
8.	SIM 01920.000.535/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
9.	SIM 02199.000.298/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
10.	SIM 02326.001.116/2023

	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
--	--

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	SIM 01998.000.251/2022 ORIGEM: 43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
2.	SIM 02053.000.873/2023 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
3.	SIM 02291.000.037/2022 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE
4.	SIM 01871.000.046/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
5.	SIM 02050.000.570/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
6.	SIM 02053.001.259/2020 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
7.	SIM 01634.000.193/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA
8.	SIM 01784.000.080/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ
9.	SIM 02055.000.037/2020 ORIGEM: 31ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
10.	SIM 02271.000.112/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
11.	SIM 01998.001.584/2021 ORIGEM: 25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SIM 02738.000.172/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 7ª ZE - RECIFE
2.	SIM 02143.000.254/2021 ORIGEM: 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
3.	SIM 02299.000.180/2023 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
4.	SIM 01975.000.277/2022 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
5.	SIM 02014.000.884/2021 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
6.	SIM 02328.000.270/2020 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Nº	Conselheiro(a): Dra. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
1.	SIM 01654.000.109/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS
2.	SIM 01728.000.001/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA
3.	SIM 02053.000.375-2023 ORIGEM: 16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
4.	SIM 01784.000.072/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ
5.	SIM 02014.000.122/2022 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
6.	SIM 02014.001.404/2020 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLINA

TABELA DE MOVIMENTO CENTRAL DE INQUÉRITOS DE PETROLINA
DEZEMBRO – 2023

PROMOTOR	SALDO ANTERIOR	DISTRIBUÍDOS	DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
DJALMA RODRIGUES VALADARES	93	181	192	82
LAURINEY REIS LOPES	07	189+95*	274	17

* SALDO REFERENTE AO REMANESCENTE DA SUBSTITUIÇÃO DE FÉRIAS NO MÊS DE NOVEMBRO

SITUAÇÃO ATUAL – DEZEMBRO 2023

PROMOTOR	SALDO	SITUAÇÃO	AUDIÊNCIA ANPP
DJALMA RODRIGUES VALADARES	82	CONCLUSO – 37 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 20 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP - 25	JANEIRO - 25
LAURINEY REIS LOPES *	17	CONCLUSO – 02 AGUARDANDO PRECATÓRIA – 02 AGUARDANDO AUDIÊNCIA ANPP – 13	JANEIRO - 17

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE DEZEMBRO/2023
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotorias de Justiça Criminal	Saldo de novembro/2023	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	00	64	64	00
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	01	72	73	00
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	02	49	29	22
FEITOS AFETOS À CENTRAL DE INQUÉRITOS	02	73	73	02
TOTAL	05	258	239	24

NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – NANPP
RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE DEZEMBRO/2023
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Promotorias de Justiça Criminal	Saldo de novembro/2023	Autos Recebidos	Autos Devolvidos	Saldo
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	00	64	64	00
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	00	81	81	00
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL	05	72	72	05
FEITOS AFETOS À CENTRAL DE INQUÉRITOS	04	85	88	01
TOTAL	09	302	305	06